

Riscos de investimentos em Valores Mobiliários e Ativos Financeiros em Geral

Estão listadas abaixo as principais modalidades de risco a que estão sujeitos os investimentos em Valores Mobiliários, não representando, no entanto, a totalidade dos riscos, os quais são inteiramente conhecidos e assumidos pelo Cliente.

Riscos gerais: Os investimentos em Valores Mobiliários estão sujeitos às variações das condições dos mercados em que os seus recursos são investidos, incluindo os mercados de renda fixa (títulos públicos e privados) e variável (ações e outros valores mobiliários), de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. A Carteira possui investimentos de risco. O valor dos ativos e passivos pode sofrer variações periódicas, inclusive bruscas, acarretando, em consequência, a sua desvalorização.

Risco de mercado: Consiste no risco de variação no valor dos ativos e passivos integrantes da Carteira, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, que podem ser afetados por diversos fatores, incluindo as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras. Nessas circunstâncias, o valor da Carteira pode ser afetado negativamente. Além disso, podem ocorrer variações significativas no preço dos ativos e passivos entre a data da aprovação das operações pelo Cliente e a data do fechamento e execução das operações pelos agentes financeiros. A queda dos preços dos Valores Mobiliários pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos, passivos e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no patrimônio do Cliente.

Risco Sistêmico: Os ativos integrantes da Carteira poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Vonquér, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro e estrangeiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas e da regulamentação aplicável à Carteira e aos ativos integrantes da Carteira. Referidas alterações poderão resultar em perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira. Tais fatos poderão acarretar prejuízos ao Cliente. A Carteira desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro e/ou estrangeiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Brasileiro e dos demais Países. Os Governos podem intervir na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas.

Risco de crédito: Consiste no risco de inadimplemento ou atraso pelos emissores de Valores Mobiliários que integram a Carteira ou o não cumprimento de suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Adicionalmente, os contratos de

derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco da contraparte ou da instituição garantidora não honrar sua liquidação.

Risco de Contraparte: Consiste no risco das contrapartes dos ativos financeiros que integram a Carteira não cumprirem com suas obrigações por ocasião da liquidação das operações.

Risco de liquidez: O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos Valores Mobiliários integrantes da Carteira. Neste caso, a Vonquéer pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates, quando solicitados pelo Cliente. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os Valores Mobiliários integrantes da Carteira são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.

Risco decorrente da oscilação de mercados: Alguns dos Valores Mobiliários componentes da Carteira, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das entidades do mercado organizado ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação e precificação dos Valores Mobiliários integrantes da Carteira poderão ser prejudicadas.

Risco decorrente da precificação dos Valores Mobiliários: A precificação dos Valores Mobiliários deverá ser realizada de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos na regulamentação em vigor. Poderão existir diferenças entre os preços obtidos através da utilização dos referidos critérios e os preços de transações envolvendo tais Valores Mobiliários efetivamente realizadas no mercado. Os valores de liquidação de alguns Valores Mobiliários podem divergir bastante dos valores pelos quais estes estão avaliados. Tais divergências poderão também ocorrer nas ocasiões em que a Vonquéer tiver que liquidar posições com o propósito de honrar pedidos de retiradas solicitados pelo Cliente. Em tais circunstâncias, o valor do patrimônio do Cliente pode ser afetado de maneira adversa.

Riscos operacionais: O risco operacional é gerado por falhas nos processos de investimento. Trata-se do risco advindo de perdas causadas por falhas operacionais, sendo que a principal causa dessas falhas são controles inadequados, processos mal mapeados e erros humanos. A Vonquéer busca mitigar os riscos operacionais por meio de seus processos internos de Compliance, e métodos de execução de tarefas.

Risco proveniente do uso de derivativos: A Carteira poderá conter, ainda que indiretamente, operações cursadas nos mercados de derivativos. Instrumentos derivativos são normalmente considerados especulativos e envolvem vários fatores de riscos, incluindo a complexidade de seus termos, alavancagem, falta de liquidez, imperfeição na correlação com o ativo subjacente, falta de mercados eficientes, além dos preços muitas vezes voláteis ou pouco confiáveis. Em determinadas circunstâncias

os preços de instrumentos derivativos podem experimentar variações expressivas no mercado, não obstante o preço do ativo subjacente permaneça inalterado no mesmo período. Quando utilizados como instrumentos de hedge, uma imperfeição no nível de correlação entre o derivativo e o ativo que se pretende proteger pode impedir a Carteira de obter o efeito desejado, expondo o Cliente ao risco de perdas. Por outro lado, quando utilizados com o propósito de alavancagem, os instrumentos derivativos podem ampliar os efeitos das perdas do Cliente. Uma carteira que possui níveis de exposição maiores que seu valor representa risco adicional para seus investidores. Em decorrência da ausência de limites máximos formais para o uso de derivativos, operações envolvendo tais instrumentos podem sujeitar a Carteira a significativos níveis de risco, podendo ocasionar perdas, inclusive substanciais, para o Cliente, e até a necessidade de aporte de recursos adicionais para cobrir eventuais prejuízos.

Risco de concentração de Valores Mobiliários de um mesmo emissor: A possibilidade de concentração da Carteira em Valores Mobiliários de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos Valores Mobiliários. Alterações da condição financeira de uma companhia ou de um grupo de companhias, alterações na expectativa de desempenho/resultados das companhias e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos Valores Mobiliários. Nestes casos, o Cliente pode ser obrigado a liquidar os Valores Mobiliários da Carteira a preços depreciados, podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da Carteira.

Riscos inerentes aos investimentos em fundos de investimento: Os investimentos em fundos de investimento estão sujeitos, além de todos os riscos mencionados anteriormente, a riscos específicos relacionados à própria estrutura desses fundos. Exemplo desses riscos é a imposição de períodos de carência ou prazos longos para cotização de resgates, cobrança de taxas de saída, até a impossibilidade total de resgate dentro de determinados períodos, permanecendo a Carteira exposta, durante o respectivo período, aos riscos associados aos fundos investidos. Além disso, a Vonquér não pode assegurar a qualidade dos serviços prestados pelos prestadores de serviços dos fundos de investimento nos quais os recursos venham a ser aplicados, inclusive de outros gestores, sujeitando-se os investimentos em fundos aos riscos decorrentes da estrutura das referidas instituições, inclusive decorrentes de fraudes. A seleção dos fundos de investimento em que os recursos serão aplicados é feita em regime de melhores esforços, não podendo a Vonquér, entretanto, assegurar quaisquer níveis de excelência com relação à equipe de gestão ou outros funcionários envolvidos na prestação de serviços aos referidos fundos de investimento. Ressalta-se, ainda, que os fundos de investimento cujos regulamentos permitem a realização de operações no mercado de derivativos estão sujeitos a significativos níveis de risco, podendo tais operações ocasionar perdas substanciais para os seus cotistas e conseqüentemente, para o Cliente, e até a necessidade de aporte de recursos adicionais para cobrir eventuais prejuízos. As aplicações realizadas em fundo de investimento comumente não contam com garantia de quaisquer dos prestadores de serviço do fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo

ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelo Cliente.

Riscos Inerentes aos Investimentos em Fundos de Investimento em Direitos

Creditórios: Além dos riscos acima mencionados, especialmente os “Riscos Inerentes aos Investimentos em Fundos de Investimento” e o “Risco Crédito”, o investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), regidos pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, caso aplicável, está tipicamente sujeita aos seguintes riscos, sem prejuízos de outros que possam vir a ser aplicáveis: (i) Risco de Originação - FIDCs irão adquirir direitos creditórios elegíveis, conforme previsto em cada regulamento, que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais processos e/ou políticas garantirá a qualidade dos direitos creditórios e/ou a solvência de seus respectivos devedores, ou que as diretrizes e parâmetros serão corretamente interpretados e aplicados quando da realização dos investimentos pelo FIDC; (ii) Risco de Liquidez – consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do FIDC nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o gestor do FIDC poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados; (iii) Risco de Invalidez ou Ineficácia da Aquisição de Direitos Creditórios - A subscrição ou aquisição de direitos creditórios pelo FIDC pode ser nula, anulável ou tornada ineficaz, em razão de diversas causas que incluem sem limitação a ocorrência de fraude contra credores e fraude à execução, ou ausência de registro dos documentos de cessão junto aos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, impactando negativamente o patrimônio do FIDC; e (iv) Risco de Irregularidade de Documentos Comprobatórios - documentos comprobatórios dos direitos de crédito podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos respectivos devedores poderá ser menos célere do que o usual. Assim, o FIDC poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos direitos creditórios de sua carteira discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

Riscos Inerentes aos Investimentos em Fundos de Investimento em

Participações: Além dos riscos acima mencionados, especialmente os “Riscos Inerentes aos Investimentos em Fundos de investimento”, o investimento em Fundos de Investimento em Participações (FIP), regidos pela Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, caso aplicável, está tipicamente sujeito aos seguintes riscos, sem prejuízos de outros que possam vir a ser aplicáveis: (i) Risco Operacional das Sociedades Investidas - por ser um investimento caracterizado pela participação em companhias, todos os riscos operacionais que cada uma das companhias investidas pelo FIP incorrerem, no decorrer da existência do FIP, são também riscos operacionais da Carteira, uma vez que o desempenho do mesmo decorre do resultado obtido nas atividades das referidas sociedades; (ii) Risco de Propriedade da(s) Companhia(s) Investida(s) - Apesar da carteira do FIP ser constituída, predominantemente, por

valores mobiliários de emissão de companhia(s) investida(s), conforme previsto em cada regulamento, a propriedade das cotas do FIP não confere ao Cliente a propriedade direta sobre tais valores mobiliários. Os direitos dos cotistas e, consequentemente do Cliente, são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, no limite do regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de cotas detidas; e (iii) Riscos Relacionados à Amortização - os recursos gerados pelo FIP são provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos ativos de emissão das sociedades investidas e ao retorno do investimento nas sociedades investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade do FIP de amortizar cotas está condicionada ao recebimento, pelo FIP, dos recursos acima citados; e (iv) Riscos Gerais Relacionados às Sociedades Investidas - os investimentos de FIP são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cliente. Não há garantias de (a) bom desempenho de quaisquer das sociedades investidas, (b) solvência das sociedades investidas e (c) continuidade das atividades das sociedades investidas por FIP. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do FIP e o valor das suas cotas. As sociedades investidas podem passar por situação de insolvência, falência, mau desempenho operacional, e nestas ocasiões o Cliente poderá experimentar perdas, incluindo de todo o capital investido em determinado FIP.

Riscos Inerentes aos Investimentos em Fundos de Investimento Imobiliários:

Além dos riscos acima mencionados, especialmente os “Riscos Inerentes aos Investimentos em Fundos de Investimento”, o investimento em Fundos de Investimento Imobiliário (FII), regidos pela Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada, está tipicamente sujeito aos seguintes riscos, sem prejuízos de outros que possam vir a ser aplicáveis:

(i) Risco de Sinistro - no caso de sinistro envolvendo a integridade dos ativos do FII, os recursos obtidos em razão de seguro (se houver) poderão ser insuficientes para reparação dos danos sofridos e poderão impactar negativamente a rentabilidade dos ativos; (ii) Risco Relativo à Rentabilidade e aos Ativos do FII - o investimento em cotas de FII podem ser comparados à aplicação em valores mobiliários de renda variável, pois a rentabilidade das cotas dependem da valorização imobiliária e do resultado da administração dos bens que compõem o patrimônio do fundo, bem como da remuneração obtida por meio da comercialização e do aluguel de imóveis. A desvalorização ou desapropriação de imóveis adquiridos pelo FII, a queda da receita proveniente de aluguéis, entre outros fatores associados aos ativos do FII poderão impactar negativamente a rentabilidade das cotas. Além disso, o FII pode estar exposto aos riscos inerentes à locação ou arrendamento dos imóveis integrantes de sua carteira, de forma que não há garantia de que todas as unidades dos imóveis de titularidade do FII estarão a todo tempo alugadas ou arrendadas.

Outros riscos: Os investimentos em Valores Mobiliários, além dos riscos inerentes aos Valores Mobiliários em si e/ou ao mercado em que são negociados, conforme mencionado acima, estão ainda sujeitos aos riscos relativos às normas e regras cambiais, de conversibilidade de moeda, fluxos de capitais, transferência de recursos e

incidência de tributos. Mudanças no ambiente político e/ou econômico, bem como na estrutura legal, regulatória e/ou fiscal podem ocorrer, podendo ocasionar impactos negativos, provisórios ou permanentes, no desempenho e/ou liquidez dos Valores Mobiliários.

Os fatores de risco listados acima não contemplam os riscos específicos aos quais os fundos de investimento, e demais produtos financeiros, nos quais os recursos do Cliente poderão ser alocados estão sujeitos. Os termos iniciados em letras maiúsculas, quando utilizados e não definidos de outra forma neste Anexo II, terão o significado que lhes são atribuídos no Contrato.

Limites de concentração de aplicações em Valores Mobiliários

1. Não obstante o perfil de cada Cliente, a Vonquér poderá aplicar os Valores Mobiliários nas seguintes concentrações:

De 0% à 100% em Cotas de fundos de investimento em geral, constituídos e regidos sob a lei brasileira, inclusive aqueles administrados e/ou que tenham as respectivas carteiras geridas pela Vonquér ou Corretora parceira ou empresa(s) a elas ligada(s) ou coligada(s), compreendendo, inclusive, mas não limitado a, os seguintes tipos:

a) fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada; b) fundos de investimento em participações, regulados pela Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016; c) fundos de investimento imobiliário, regulados pela Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada; d) fundos de investimento em direitos creditórios, regulados pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada; e e) fundos de investimento em índice de mercado (fundos de índice ou exchange traded funds), regulados pela Instrução CVM nº 359, de 22 de janeiro de 2002, conforme alterada.

De 0% à 100% em Títulos de renda fixa, tais como Letras de Crédito Imobiliário, reguladas pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, e alterações posteriores, Letras de Crédito do Agronegócio, reguladas pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, e alterações posteriores, Certificados de Depósito Bancários instituídos pela Lei Nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e alterações posteriores, entre outros;

De 0% à 100% em Títulos de emissão do Tesouro Nacional.

2. Títulos de emissão de instituições financeiras, sujeitos ao Fundo Garantidor de Créditos, deverão respeitar o limite de máximo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por instituição financeira ou conglomerado financeiro. Em adição, o Conselho Monetário Nacional estabeleceu, em dezembro de 2017, teto de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a cada período de 4 (quatro) anos, para garantias pagas pelo Fundo Garantidor de Créditos para cada investidor (pessoa natural ou jurídica). A exceção se aplica caso o cliente autorize aplicações que ultrapassem os limites estabelecidos pelo FGC (Fundo Garantidor de Créditos), por sua conta e risco.